



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 74/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 -  
LIBERAÇÃO Nº 071/2020 -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TIMON/MA, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A  
EMPRESA LUCIANO DA SILVA NUNES -ME,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na praça São José, s/n, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP: 65630-078, inscrita no CNPJ sob nº **02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Ilustríssima Srª Secretária Municipal de Educação, **Profª. Dinair Sebastiana Veloso da Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.298.009 SSP/PI e do CPF nº 829.339.793-49, residente e domiciliada a Av. Luis Firmino de Sousa, nº 2042, bairro São Benedito, Timon-MA, e a empresa **LUCIANO DA SILVA NUNES - ME**, com sede na Travessa Firmo Pedreira, nº 844-A - Bairro Centro, Timon-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.490.515/0001-17, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Luciano da Silva Nunes**, brasileiro, empresário, titular do RG nº 1.264.191 SSP -PI, inscrito no CPF nº 504.722.403-15, residente e domiciliado a Rua Luiz Domingues, nº 578, bairro: Centro, Timon-MA, firmam o presente **CONTRATO**, sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 55 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de lanches em geral, água mineral, refrigerantes, refeição pronta tipo quentinha – Lote 01, 02 e 03 do **Pregão Presencial nº 025/2019** de Timon-MA, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrito no Termo de referência, liberação anexa e quadro demonstrativo abaixo.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 025/2019** e seus anexos; -
- b) **Liberação nº 071/2020** CENTRAL DE COMPRAS/PMT/MA; -
- c) Carta proposta da **CONTRATADA** e seus anexos. -

| LOTE 1 – BEBIDAS: ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTES, SUCOS E LEITE |                                                                                                              |     |       |          |               |
|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------|----------|---------------|
| ITEM                                                         | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                | UND | QTDE  | V. UNIT. | V. TOTAL      |
| 1                                                            | ÁGUA MINERAL - 200 ML - (COPO)<br>Cota Principal (80%)                                                       | UND | 30000 | R\$ 0,59 | R\$ 17.700,00 |
| 3                                                            | ÁGUA MINERAL – 20 L - (GALÃO)<br>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto<br>Federal 8.538/2015                 | UND | 100   | R\$ 7,90 | R\$ 790,00    |
| 4                                                            | REFRIGERANTES SABORES DIVERSOS<br>(02 LITROS)<br>Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto<br>Federal 8.538/2015 | UND | 1752  | R\$ 6,90 | R\$12.088,80  |



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

|                        |              |
|------------------------|--------------|
| VALOR TOTAL DO LOTE 01 | R\$30.578,80 |
|------------------------|--------------|

| LOTE 02 – SALGADOS DIVERSOS E PÃES |                                                                      |       |      |           |              |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-------|------|-----------|--------------|
| ITEM                               | ESPECIFICAÇÃO                                                        | UND   | QTDE | V. UNIT.  | V. TOTAL     |
| 1                                  | BOLO SIMPLES DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g Cota Principal (80%)   | UND   | 500  | R\$ 14,25 | R\$7.125,00  |
| 3                                  | BOLO MESCLADO DOCE, PESO MAIOR OU IGUAL A 700g. Cota principal (80%) | UND   | 500  | R\$15,60  | R\$7.800,00  |
| 5                                  | BOLO SALGADO PESO MAIOR OU IGUAL A 700g Cota Principal (80%)         | UND   | 500  | R\$ 14,25 | R\$7.125,00  |
| 7                                  | SALGADINHOS DIVERSOS, TIPO FESTA Cota Principal (80%)                | CENTO | 100  | R\$ 61,80 | R\$6.180,00  |
| VALOR TOTAL DO LOTE 02             |                                                                      |       |      |           | R\$28.230,00 |

| LOTE 03 – REFEIÇÕES PRONTA, TIPO QUENTINHA |                                                                                                                                                                      |     |      |           |              |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|--------------|
| ITEM                                       | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                        | UND | QTDE | V. UNIT.  | V. TOTAL     |
| 1                                          | REFEIÇÃO PRONTA, TIPO QUENTINHA, COMPOSTA DE ARROZ, 2 TIPOS DE SALADA, FEIJÃO, MACARRÃO, FAROFA E 2 PEDAÇOS DE CARNE, PESO NÃO INFERIOR A 500G. Cota Principal (80%) | UND | 3000 | R\$ 15,40 | R\$46.200,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 03                     |                                                                                                                                                                      |     |      |           | R\$46.200,00 |

|                                        |               |
|----------------------------------------|---------------|
| VALOR TOTAL (SOMA DO LOTE 01, 02 e 03) | R\$105.008,80 |
|----------------------------------------|---------------|

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao Pregão Presencial nº 025/2019**, correrão por conta da dotação orçamentária Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: MDE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O **valor total estimado** do presente contrato é o equivalente a **R\$ 105.008,80 (Cento e cinco mil, oito reais e oitenta centavos)**, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato e de acordo com a proposta comercial.

3.2. O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

4.1. O contrato terá **vigência a contar da data de sua assinatura até 31/12/2020**, podendo ser prorrogado na forma da lei, podendo, ainda também, resolver-se antes do termo final temporal estipulado neste contrato, caso haja a prestação total do objeto previsto na cláusula primeira.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Educação**

- 4.1.1. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública, bem como a discriminação da forma, data e local que se fará a entrega.
- 4.2. A execução do objeto deverá ser feita conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 025/2019**, respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

- 5.1. As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Edital, que a este integra.
- 5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela **FISCALIZAÇÃO** e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP.
- 5.2.1A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento sendo que na entrega dos produtos, estes deverão vir acompanhados do Documento Fiscal correspondente.
- 5.2.2. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.
- 5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 5.4 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
  - b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 5.7. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprovem a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.
- 5.8. Somente poderá ocorrer a reajuste do valor registrado/contratados quando:
- 5.8.1. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

6.2 A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.2.2 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### 6.3 ADVERTÊNCIA

6.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### 6.4 SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

### 6.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1 A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2 A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.6.3 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
  - e) apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 6.6.4 Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
  - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
  - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7 Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8 As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
  - 7.1.2. Atender prontamente às requisições da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição /fornecimento do objeto discriminado neste contrato e na Liberação mencionada na cláusula primeira.
    - a) Os produtos objeto deste contrato poderão ser entregues de forma parcelada, conforme ordem de fornecimento, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, respeitado o quantitativo máximo previsto na cláusula primeira, fato este que será previamente comunicado pelo responsável desta secretaria ao respectivo fornecedor.
  - 7.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
  - 7.1.4. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
  - 7.1.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
  - 7.1.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação **Pregão Presencial nº 025/2019.**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

7.1.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos objetos;

7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguro, entrega relacionadas ou objeto.

7.1.9. Sujeitar-se à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

7.1.10. Deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega, bem como o local determinado para entregar, estabelecido na ordem de serviço, salvo em caso de alterações solicitadas pela CONTRATANTE, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

8.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratados.

8.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.6. Proporcionar a CONTRATADA as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações

8.7. Anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1º, da Lei 8.666/93, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados que venham ocorrer.

8.8. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

**9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO/ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidores designados para esta FISCALIZAÇÃO.

9.2. Fica a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.

9.3.1. No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.

9.3.2. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo.

9.3.2.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3.3. Se algum produto apresentar irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

9.4. Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

9.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Timon a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado no início do fornecimentos;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Timon;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Timon;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Timon, ponham em risco a perfeita execução das obras do objeto;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Timon, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão do objeto que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Timon por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Timon, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Município de Timon, de área ou local para execução dos objetos, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse para a contratação, público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 15.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III - Pagamento do custo da desmobilização

12.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "q", poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Timon;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Secretaria Municipal de Educação

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de Timon dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Timon.

12.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Timon, que poderá dar continuidade ao fornecimento por execução direta ou indireta.

12.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Timon, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Município de Timon.

12.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

12.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei nº 8.666/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O extrato do presente será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da Contratante, no prazo previsto por Lei.

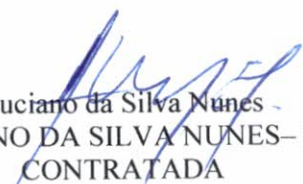
**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

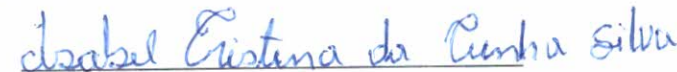
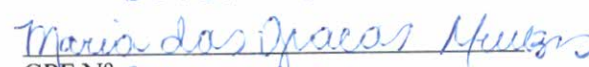
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon/MA 17 de janeiro de 2020.

  
Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
Luciano da Silva Nunes  
LUCIANO DA SILVA NUNES– ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1.   
CPF Nº. 591.211.813-219
2.   
CPF Nº. 273.509.743-201